



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Optimizar a página electrónica da área das Obras Públicas para facilitar o acesso a informações sobre os terrenos**

Como é a natureza do terreno que decide se a fracção está, ou não, sujeita ao pagamento de renda e qual o valor a pagar, e como os prazos de concessão e de aproveitamento do terreno implicam o exercício, ou não, do direito à declaração da caducidade da concessão e à retoma do terreno por parte do Governo, há que haver vias para o público aceder a essas informações.

Muito embora a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em resposta às solicitações do público, tivesse lançado, em 2008, a Rede de Informação Cadastral para permitir o acesso, através desta plataforma, às informações relativas a terrenos e aos correspondentes despachos de aproveitamento, a verdade é que nada consta relativamente à forma de concessão, prazo de aproveitamento, prazo de arrendamento, finalidade, contrapartidas e multas, em caso de violação. No que concerne aos despachos, há apenas o respectivo “link” e, se for uma concessão feita antes do retorno, esse dispõe apenas da versão em língua portuguesa, o que não só constitui um entrave para o acesso a informações mais integrais tanto por parte dos residentes como por parte dos investidores estrangeiros, mas ainda para a fiscalização atempada do estado de aproveitamento, segundo as cláusulas



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

contratuais de concessão.

Implementou a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em 2013, a “Rede de informação de fracções autónomas de edifício em construção”, para permitir o acesso, através desta plataforma, às informações relativas a fracções autónomas de edifício em construção cuja compra e venda estejam autorizadas, as quais abrangem apenas a natureza do terreno, a área do terreno, o número de cada uma das tipologias e a área de construção, sem constar, contudo, informações relativas a prazo de aproveitamento e a prazo de arrendamento, nem o “link” dos correspondentes contratos de concessão. Para os que pretendam adquirir uma fracção autónoma de edifício em construção, falta-lhes, portanto, o domínio de todas as informações.

Igual situação também se passa quanto à “Rede de informação de planeamento urbanístico”. Não obstante estarem a “Rede de informação cadastral”, a “Rede de informação de planeamento urbanístico” e a “Rede de informação de fracções autónomas de edifício em construção” todas sob a tutela da pasta dos Transportes e Obras Públicas, a verdade é que as informações não convergem. Mesmo que o Governo tenha afirmado não ter intenção de as integrar, bem deviam os serviços públicos, com todos esses anos de funcionamento, otimizar essas páginas, sob o ponto de vista dos utentes, em termos de pesquisa e informações, para facilitar a sua consulta.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

1. A “Rede de informação de fracções autónomas de edifício em construção” permite a pesquisa, através desta plataforma, de informações básicas relativas a fracções autónomas de edifício em construção cuja compra e venda estejam autorizadas, mas não disponibiliza outras informações mais relevantes de interesse dos residentes, como prazos de aproveitamento e de arrendamento do terreno. Para que o público possa ter acesso a informações mais integrais, vai o Governo otimizar essa rede, disponibilizando informações sobre o prazo de aproveitamento, o prazo de arrendamento, o projecto de construção apresentado pelo promotor e a data da sua aprovação?

2. Permite a “Rede de informação cadastral” a pesquisa do “link” relativamente ao despacho sobre determinado terreno e o seu aproveitamento, sem incluir, contudo, as informações relativas à sua forma de concessão, prazo de aproveitamento, prazo de arrendamento, finalidade, contrapartidas e multas, e, em caso de violação e se for uma concessão feita antes do retorno, esse “link” dispõe apenas do despacho na versão em língua portuguesa, o que constitui um entrave. Vai o Governo aperfeiçoar estes aspectos para facilitar o acesso do público a essas informações?

23 de Dezembro de 2020

**A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Lei Cheng I**